

## Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira

Eu,			,
inscrito(a) no RG sob o nº		, expedido pelo(a)	,
CPF n°	, residente e d	lomiciliado(a) na	
cidade de			······································
<b>DECLARO</b> junto à Instituição de Ensin	o		
	, nos termos o	da <b>Lei nº 7.115/83*</b> , qu	e não recebo nenhum valor a título de:
( ) pensão alimentícia e/ou ( ) ajud	la financeira, (	) em favor próprio ou	) em favor do menor
	(preencher se	menor de 18 anos)	·
Sendo assim, comprometo-me a comuni	car à Instituição	de Ensino acima menci	ionada, qualquer alteração referente às
informações prestadas nesta declaração,	e apresentar a re	spectiva documentação	comprobatória.
Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dis	spõe sobre a prov	va documental, <b>DECL</b> A	ARO verdadeiras todas as informações
prestadas por ocasião do presente proces	so seletivo, bem	como estar ciente de qu	ne a falsidade das declarações firmadas
ensejará a responsabilização legal prev	ista no <b>art. art.</b>	3 da Lei nº 11.096/2	.005**, sem prejuízo da sanção penal
aplicável ao crime de falsidade ideológ	ica, prevista no	art. 299 do Código Pe	enal***, além de acarretar o imediato
cancelamento do benefício ofertado em 1	razão da Bolsa P	roUni, ao candidato(a):	
		de	de
	(cidade-UF	, dia, mês e ano)	
		<b>sinatura</b> firma em cartório)	

1



## (\*) LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

**Art. 1º.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2°.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

## (\*\*) LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

**Art. 3°.** O estudante a ser beneficiado pelo ProUni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

**Parágrafo Único.** O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

## (\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena**. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.